



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/94, de 21 de novembro de 1994.

Altera a redação do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92, de 22 de dezembro de 1992, que estabelece normas para cobrança e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 145/92 de 22 de dezembro de 1992, que estabelece normas para a cobrança e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

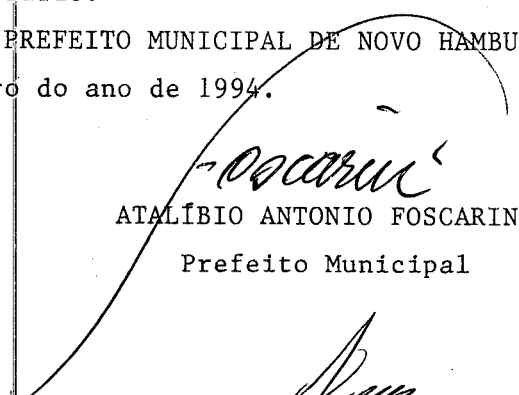
§ 1º

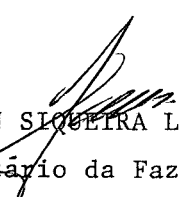
§ 2º

§ 3º E caso de pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, e das taxas com ele exigidas, até o vencimento que vier a ser fixado para a respectiva cota única, o contribuinte ou responsável tributário terá assegurado, a título de incentivo, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do imposto devido."

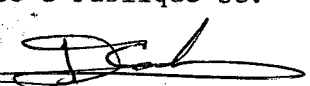
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de 1994.


ATALÍCIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração